Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of 350

ACEITO EM	31 / 03	/2015	ATA
APROVADO EM	07 / 04	/2015	9387
REJEITADO EM	/	/2015	9390
ARQUIVO			

(11)

INDICAÇÃO 710 **/2015**

PROTOCOLADO SOB Nº 1285 **/2015**

EM 30/03/2015

URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo assinados indicam, depois de ouvida a Casa na forma regimental, que o Executivo Municipal encaminhe projeto de alteração da Lei nº 5819/2003 (Estatuto do Servidor) para permitir a reversão voluntária de professores aposentados, conforme minuta de projeto em anexo, em especial para permitir o retorno à atividade para futura correção de distorções ocasionadas pela data da aposentadoria de alguns desses servidores.

Minuta de projeto:

"Altera o art. 21 da Lei nº 5819 de 07 de novembro de 2003.

Art. 1º. Fica alterado o art. 21 da Lei nº 5819, de 07 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

'***Art. 21.*** *Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:*

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - voluntariamente, desde que:

a) tenha sido aposentado no cargo de professor

b) tenha solicitado a reversão;

c) estável quando na atividade;

d) o pedido seja aprovado pelo executivo municipal, em decisão justificada com base em critérios de conveniência e oportunidade;

e) haja cargo vago.'

VISTO

Presidente

507

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2015	ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO _____/2015
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015
EM __/___/____

Art. 2º. Acresce parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 5819, de 07 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

'Parágrafo único – A reversão terá prioridade em relação à nomeação de novos servidores.'

Art. 3º. Fica alterado o *caput* art. 24 da Lei nº 5819, de 07 de novembro de 2003, que passa a viger coma seguinte redação:

'Art. 24 A reversão do servidor aposentado por invalidez dará direito a contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado, exclusivamente para nova aposentadoria.'

Parágrafo Primeiro - A reversão do servidor aposentado voluntariamente não dará direito a contagem do tempo em que esteve aposentado para nenhum fim.

§ 2º - Somente poderá ocorrer a reversão para o cargo anteriormente ocupado ou se transformado, no resultante da transformação.'

Rio Grande, 30 de março de 2015.

Professora Denise
Vereadora da Bancada do PT

Wilson Batista Duarte da Silva
Vereador da Bancada do PMDB

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente